

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 01

LICITAÇÃO Nº 01/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos concernentes à elaboração de ANTEPROJETOS VIÁRIOS e de MICROACESSIBILIDADE para intervenções e respectiva adequação com os sistemas viário e de transportes existentes

PERGUNTA 01

Considerando que existe uma **divergência no Edital**, referente aos CONTEÚDOS das tabelas orçamentárias – de estimativa referencial (pág. 33) e a ser proposta (pág. 39) - solicitamos esclarecer a divergência e/ou homogeneizar o entendimento.

RESPOSTA 01

*A tabela da página 39 do edital (**ANEXO II.A - Modelo de Planilha de Composição de Preços**) é apresentada a título de **modelo, conforme consta no título do anexo**. As informações a serem consideradas são as que constam na tabela da página 33, intitulada **“ESTIMATIVA DE CUSTOS ANTEPROJETOS VIÁRIOS EM SALVADOR”***

PERGUNTA 02

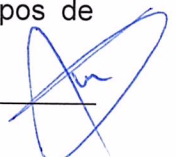
Considerando a equipe mínima especificada na mesma tabela (da pág. 33) que considera o uso de DOIS profissionais para as funções de Engenheiro/Arquiteto SR (equivalendo-os ao Profissional de Transporte) e de outros DOIS orçamentistas (ou Profissional de Orçamento), além do Coordenador Geral, entendemos que a exigência de nominá-los de forma distinta na quantidade (um profissional, pág. 31/32) e dois profissionais (tabela da pag. 33), deve prevalecer as referências contidas nessa última tabela mencionada, pois a mesma serviu de base para determinar o orçamento referencial deste estudo. Portanto, nominando para compor a equipe mínima até DOIS profissionais em cada uma dessas funções. Estamos certos em nossa interpretação?

RESPOSTA 02

Sim. Deve ser considerado o número de profissionais da Planilha Estimativa de Custos, da página 33. Portanto, 02 Profissionais de Transporte e 02 Profissionais de Orçamento.

PERGUNTA 03

Sendo afirmativa a resposta ao questionamento anterior, devemos considerar que a avaliação dos tempos de experiência solicitados para os profissionais que irão compor a equipe mínima especificada, também deverá ter agregado os respectivos tempos de experiência. Estamos certos em nossa interpretação?



RESPOSTA 03

Sim. Deve ser considerado o tempo de experiência para cada profissional.

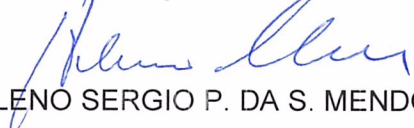
PERGUNTA 04

Tendo este trabalho sido definido com um escopo a ser cumprido num prazo de 12 meses, nos pareceu exagerado (e até irregular), exigir uma comprovação de experiência prévia, MUITO SUPERIOR (3 e 5 anos) conforme tabela das páginas 11 e 31/32, às quantidades de HH por profissional indicadas no Edital (tabela da pág. 33). Dessa forma solicitamos a devida adequação dos períodos de experiência, LIMITANDO-OS A UM ANO.

RESPOSTA 04

A exigência da experiência profissional da equipe técnica levou em consideração a complexidade dos serviços, de natureza intelectual, a serem executados por seus componentes, envolvendo elaboração de anteprojetos viários e de microacessibilidade para uma cidade com uma população estimada em mais de dois milhões e novecentos mil habitantes, com características geográficas peculiares, sendo crucial, para o sucesso dos trabalhos, que a equipe técnica possua uma experiência bastante sólida. A capacitação técnico profissional é, pois, fator determinante para a boa execução dos serviços.

Salvador, 15 de junho de 2022



HELENO SERGIO P. DA S. MENDONÇA

P/Presidente da Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOB